

Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho
Relatório de formação do contrato / Relatório de contratação

A portaria n.º 701-E/2008, relativa aos blocos de dados que alimentam as bases de dados associadas ao portal da internet dedicado aos contratos públicos, prevê um período de transição até ao dia 31 de Outubro, durante o qual o Relatório de formação do contrato / Relatório de contratação coincide com o anexo III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos
Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Data do registo 20/03/2009

Identificação do anúncio (se aplicável)¹ Inserir aqui informação

Entidade adjudicante (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por ponto e vírgula)

• **NIF** 505309939

• **Nome** Município de Portimão

Adjudicatário (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por ponto e vírgula)

• **NIF** 505654776

• **Nome** Primeiros Sintomas Associação Cultural

Objecto do contrato

Realização de 2 sessões da peça de teatro *A Mãe*, pela Associação Cultural Primeiros Sintomas, no Grande Auditório do TEMPO – Teatro Municipal de Portimão

Preço contratual (€)

15.000,00€

Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)

¹ Código numérico do anúncio, tal como impresso no final do anúncio publicado em Diário da República.

Se se tratar de ajuste directo, deixar este campo em branco.

15 dias

Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

Portimão

No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Alínea e) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que prevê a realização de ajuste directo, independentemente do valor a contratar, quando “por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”, o que se nos afigura ser o caso do espectáculo previsto, na medida em que constitui uma criação e apresentação musical, cuja escolha decorre em função de critérios de natureza artística.